

Juatuba/MG, 11 de março de 2025.

APROVADO
Sala das Sessões 24/03/25


Presidente da Câmara

À Câmara Municipal de Juatuba – Secretaria Legislativa

Assunto da Indicação: Anti projeto que institui a Lei Lucas, e dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de recreação, e de ensino infantil e fundamental da rede escolar pública e privada, no Município de Juatuba, e cria o selo "Lei Lucas", conforme especifica.

Senhores vereadores,

Cassiano Castro Pimenta, vereador subscritor da presente, na forma regimental e após ouvido o plenário, requer que seja enviado ao Chefe do Executivo o presente pedido, solicitando a inclusão de Anti projeto que institui a Lei Lucas, e dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de recreação, e de ensino infantil e fundamental da rede escolar pública e privada, no Município de Juatuba, e cria o selo "Lei Lucas".

Art. 1º - Os estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e de recreação infantil, da rede pública e privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros para identificar e prestar auxílio adequado em situações de emergência e urgência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Parágrafo Único. A obrigação estabelecida no *caput* tem por objetivo fazer com que todas as escolas da rede municipal, públicas ou privadas, tenham pessoas capacitadas para prestar os primeiros socorros, sempre que houver necessidade de socorro a qualquer aluno que esteja em situação de risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até ao local.

Art. 2º - O curso será ofertado anualmente e destina-se à capacitação anual de todos os professores e/ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias:

§1º A capacitação básica de primeiros socorros destinada a todos os professores, coordenadores pedagógicos, monitores e demais funcionários das instituições de ensino público e privado de educação básica, se realizará através de convênios e parcerias juntamente com equipes do Corpo de Bombeiros e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Cruz Vermelha, ou serviços assemelhados públicos;

§2º É responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde oferecer treinamento em cursos de primeiros socorros em parceria

com as entidades citadas no tópico anterior, com carga horária mínima de 8 horas, a cada doze meses, ou menos, de acordo com a necessidade da instituição a fim de garantir o atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§3º A determinação de que a capacitação e reciclagem seja realizada tanto no momento da contratação de novos funcionários das escolas, quanto periodicamente (anual), por meio de reciclagens, para garantir a continuidade do preparo e da atualização dos profissionais.

§4º O treinamento pode ser estendido aos pais e responsáveis pelos alunos, conforme o alinhamento entre as secretarias e os órgãos responsáveis pela sua realização.

§5º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado para todas as unidades escolares, denominado Selo "Lucas Begalli Zamora", a fim de comprovar a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Parágrafo Único. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros, deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público estudantil atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação

Art. 3º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e ou servidores, caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, sem qualquer custo ao Município. Os cursos poderão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (médicos, enfermeiras, nutricionistas, fisioterapeutas), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Cruz Vermelha, ou outros serviços especializados em práticas de auxílio, em situações de urgência e emergência; bem como possuir capacidade técnica para dar o suporte e orientação adequados para a formação dos professores e ou funcionários das instituições de ensino, sem qualquer custo ao erário.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privadas deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. Esse material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento em situações de urgência ou emergência.

Art. 5º - Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional;

§1º Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, não sendo necessário que o curso seja oferecido nesta cidade ou neste Estado, bastando apenas que o curso tenha reconhecimento nacional;

Art. 6º - Os estabelecimentos privados poderão oferecer os cursos de primeiros socorros mediante a contratação de empresa especializada ou através de convênio, quando possível, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial a população;

Art. 7º - O não cumprimento das normas previstas na presente lei, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito para regularização em 30 dias;
- II. Suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de estabelecimento particular.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá instituir o Dia Municipal de Orientação de Noções de Primeiros Socorros, podendo ser realizadas neste dia, atividades de conscientização relativas ao tema "Primeiros Socorros".

Art. 9º - O tema "Primeiros Socorros" poderá também integrar o currículo do Ensino Fundamental, podendo ser trabalhado com os alunos através de aulas, palestras, cursos, seminários, como atividades educativas, durante o período letivo regulamentar.

Art. 10º - Após a aprovação do projeto, estabelece-se um prazo de até 180 dias para que os estabelecimentos se adaptem e regularizem conforme as disposições desta lei.

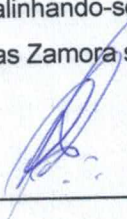
Art. 11º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Justificativa: Tem por objetivo, cumprir a disposições contidas na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como a Lei Lucas, tornando assim obrigatória a capacitação anual, em noções básicas de primeiros socorros de professores, servidores e funcionários que atuam em estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica, bem como os estabelecimento de recreação infantil.

A origem da Lei Lucas remonta a um trágico incidente ocorrido em 27 de setembro de 2017, quando Lucas Zamora, um menino de 10 anos, faleceu após se engasgar com um lanche durante um passeio escolar. O garoto não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e eficaz, o que resultou no seu falecimento por asfixia mecânica. A morte de Lucas, que poderia ter sido evitada com uma ação imediata e adequada, gerou uma comoção nacional e levou sua família a mobilizar a sociedade e o poder público para a criação de uma legislação que garantisse que outros profissionais envolvidos diretamente com crianças estivessem preparados para agir em situações semelhantes.

Com a promulgação da Lei Lucas, visou-se a prevenção de acidentes fatais como o que vitimou Lucas Zamora, uma vez que a formação continuada em primeiros socorros para os profissionais da educação e recreação infantil pode fazer toda a diferença na rapidez e eficiência do atendimento inicial em momentos críticos. A capacitação anual assegura que esses profissionais saibam como lidar com emergências, como engasgamentos, quedas, acidentes cardiovasculares e outras situações que exigem cuidados imediatos, proporcionando uma resposta eficiente até a chegada de atendimento médico especializado.

A implementação da Lei Lucas no município de Juatuba/MG representa um passo fundamental para garantir um ambiente mais seguro e protegido para as crianças e adolescentes que frequentam as escolas e estabelecimentos de recreação infantil da cidade. Além disso, é uma forma de atender a uma demanda social crescente por mais responsabilidade e comprometimento dos educadores e funcionários dessas instituições com a saúde e o bem-estar dos estudantes. A capacitação periódica em primeiros socorros, ao ser instituída em Juatuba, não só atende a uma necessidade de prevenção de acidentes, como também reflete o compromisso da cidade em promover a segurança de suas crianças, alinhando-se aos ideais da Lei Lucas, que tem como objetivo evitar que tragédias como a de Lucas Zamora se repitam em todo o país.



Cassiano Castro Pimenta
Vereador